



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

#### Edital de Citação/Intimação nº 44/2025

**Sessão do dia 4 de novembro de 2025 às 17:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**1 Autos nº 335/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: METROPOLITANO x MARCÍLIO DIAS - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): LUCAS FUGAZZA FERREIRA ( ATLETA - 929375 )

Data de Nascimento: 17/09/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

LUCAS FUGAZZA FERREIRA, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 929.375 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei diretamente o atleta por proferir as seguintes palavras ao Árbitro Assistente nº 2, Sr. Sylvio Antonio Scottini de Oliveira, após este assinalar saída de bola lateral contra sua equipe: "Vai tomar no cu." Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): DEIVES ALLISSON E ALMEIDA JUNIOR ( ATLETA - 758851 )

Data de Nascimento: 17/11/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 254 do CBJD.

**Denúncia:**

DEIVES ALLISSON E ALMEIDA JUNIOR, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 758.851 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei diretamente o atleta nº 19 por praticar jogo brusco grave, ao realizar uma entrada com a sola e as travas da chuteira atingindo o adversário nº 3 na altura do joelho. O atleta adversário recebeu

atendimento em campo em virtude de sangramento na região atingida, retornando ao jogo na sequência. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): RUBENS SEMPKOWSKI ( COMISSAO TECNICA - 2647 )

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

RUBENS SEMPKOWSKI, preparador físico da equipe do METROPOLITANO, registro nº 035704-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - Expulsei diretamente o Sr. Rubens Sempkowski por, após a expulsão de um atleta de sua equipe, dirigir-se a mim, árbitro da partida, proferindo as seguintes palavras: "Você está mal-intencionado, ladrão, vagabundos." Após a aplicação da expulsão, o referido membro bateu palmas de forma sarcástica e voltou a proferir ofensas, dizendo: "Seu ladrão, mal-intencionado, filho da puta do caralho." Ao deixar o campo de jogo, o mesmo seguiu proferindo as mesmas palavras de acusação. Informo que me senti ofendido e desrespeitado pelas palavras e atitudes do membro da equipe do Metropolitano."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

Denunciado(a): LUCAS COSTA BRUNET ( COMISSAO TECNICA - 1391 )

Fundamento Legal: art. 258-B do CBJD c/c art. 33, § 2º do R.E.C.

**Denúncia:**

LUCAS COSTA BRUNET, dirigente da equipe do MARCÍLIO DIAS pois, consta do relatório do delegado da partida a seguinte informação: "Informo que o Sr. Lucas Costa Brunet, da equipe visitante "Clube Náutico Marcílio Dias", ao término da partida e com arbitragem ainda em campo de jogo, adentrou ao mesmo, infringindo o Art. 33, § 2º do Regulamento Específico da Competição - REC. "Ao término do primeiro tempo e após o encerramento da partida, todas as pessoas que não estiverem relacionadas ou credenciadas para atuar no jogo, somente poderão entrar no recinto da partida e no campo de jogo após os componentes da arbitragem, os atletas e membros da comissão técnica da equipe visitante, terem entrado no seu respectivo vestiário(...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258-B do CBJD c/c art. 33, § 2º do R.E.C.

### 2 Autos nº 336/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

**Jogo: NAÇÃO x CRICIÚMA - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES ( ATLETA - 814577 )

Data de Nascimento: 05/02/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

**Denúncia:**

EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (814.577) atleta nº 04, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #4 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (NAÇÃO) AO REVIDAR COM UM SOCO NO ATLETA ADVERSÁRIO #7 VINICIUS PAIM DA ROSA (CRICIÚMA) EM CONFUSÃO COM O JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAiores INTERVENções."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO ( ATLETA - 821618 )

Data de Nascimento: 05/06/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

**Denúncia:**

EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO (821.618) atleta nº 22, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #22 EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO (NAÇÃO) POR AGREDIR O SEU ADVERSÁRIO COM UMA COTOVELADA APÓS DISPUTA DE BOLA. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAiores INTERVENções."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS PAIM DA ROSA ( ATLETA - 788435 )

Data de Nascimento: 18/06/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Denúncia:**

VINICIUS PAIM DA ROSA (788.435) atleta nº 07, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #7 VINICIUS PAIM DA ROSA (CRICIÚMA) AO AGREDIR COM UM SOCO NO ATLETA ADVERSÁRIO 4 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (NAÇÃO) EM CONFUSÃO COM O JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBFD.

Denunciado(a): PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX ( ATLETA - 804212 )

Data de Nascimento: 10/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBFD.

**Denúncia:**

PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX (804.212) atleta nº 01, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #7 VINICIUS PAIM DA ROSA (CRICIÚMA) AO AGREDIR COM UM SOCO NO ATLETA ADVERSÁRIO 4 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (NAÇÃO) EM CONFUSÃO COM O JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBFD.

### **3 Autos nº 338/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: AGRIFUT x JOINVILLE - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ARTHUR MARQUES BENTO DOS SANTOS ( ATLETA - 789148 )

Data de Nascimento: 12/08/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBFD

**Denúncia:**

ARTHUR MARQUES BENTO DOS SANTOS (789.148), atleta nº 02 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O ATLETA DE CAMISA Nº 02 SR. ARTHUR MARQUES BENTO DOS SANTOS A EQUIPE DO JOINVILLE, DIRIGIU-SE A EQUIPE DE ARBITragem E PROFERIU AS SEGUINtes PALAVRAS: "VOCÊS SÃO UNS INCOPETENTES - SÓ ISSO QUE TENHO A DIZER". EM VIRTUDE DO MESMO JÁ POSSUIR CARTÃO AMARELO POR DESAPROVAR AS DECISões DA ARBITragem NA PARTIDA, RECEBEU O SEGUNDO CARTÃO AMARELO E CONSEQUENTEMENTE O VERMELHO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBFD/2009.

### **4 Autos nº 339/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: JOINVILLE x PORTO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): JULLIER SOCRATES DI CESAR ESQUIVEL ( ATLETA - 899793 )

Data de Nascimento: 17/12/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBFD.

**Denúncia:**

JULLIER SOCRATES DI CESAR ESQUIVEL, atleta da equipe do PORTO, BID nº 899.793 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de maneira direta por golpear com um soco no peito de seu adversário nº 2, Enzo da Cunha Luzzia, na disputa de bola. Informo que após a expulsão o mesmo saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBFD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

**5 Autos nº 340/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: IMBITUBA x CARAVAGGIO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ( CLUBE - 1994 )

Fundamento Legal: Artigo 203, do CBJD.

**Denúncia:**

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:  
 "INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE (IMBITUBA) NÃO  
 COMPARECEU AO LOCAL DA PARTIDA. FOI REALIZADO O PROTOCOLO DE ENTRADA COM OS HINOS  
 NACIONAL E DE SANTA CATARINA APENAS COM A EQUIPE  
 VISITANTE (CARAVAGGIO) PRESENTE. FOI AGUARDADO O TEMPO REGULAMENTAR DE 30 MINUTOS APÓS O  
 HORÁRIO DE INICIO DA PARTIDA (15:00 HORAS) E COMO NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DA EQUIPE  
 MANDANTE, DEI POR ENCERRADA A PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD.

**6 Autos nº 341/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: CHAPECOENSE x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): DARLAN BISPO DAMASCENO ( ATLETA - 367406 )

Data de Nascimento: 21/01/1994 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 254-A (na forma tentada), 258, inciso II, 24

**Denúncia:**

DARLAN BISPO DAMASCENO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 367.406 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Após o término do jogo expulsei com cartão vermelho direto por vir em minha direção tentando me agredir e proferindo as seguintes palavras: -" Ladrão, safado, vagabundo". Após este ato o mesmo puxou minha camisa e proferiu as seguintes palavras: -" Ladrão, vagabundo, vagabundo". Informo que me senti ofendido. Foi lavrado boletim de ocorrência de nº 10524703."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A (na forma tentada), 258, inciso II, 243-F e 250 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

Denunciado(a): ABRHAÃO LINKONL AGUIAR RODRIGUES ( ATLETA - 708176 )

Data de Nascimento: 04/08/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

**Denúncia:**

ABRHAÃO LINKONL AGUIAR RODRIGUES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 708.176 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Após o término do jogo foi expulso com cartão vermelho direto pois o mesmo veio em minha direção e após o seu companheiro me puxar pela camisa e me empurrou com uso de força excessiva."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS DAL SAVIO ( COMISSAO TECNICA - 3097 )

Fundamento Legal: artigo 258-B e 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

VINICIUS DAL SAVIO, massagista da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 3097 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - : Após o término da partida expulsei com cartão vermelho direto por invadir o campo de jogo e vim(sic) em minha direção gritando:"- Não foi pênalti , caralho." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B e 258, inciso II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

**7 Autos nº 342/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: CRICIÚMA x CARAVAGGIO - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE ( CLUBE - 20019 )

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD, cc Artigo 3

**Denúncia:**

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "O CRICIÚMA ESPORTE CLUBE ADICIONOU UM ATLETA A CANETA NA SUA RELAÇÃO DE ATLETAS EM DESACORDO COM O ARTIGO 33 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COPA SANTA CATARINA 2025."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD, cc Artigo 33, §§ 1º e 2º, do REC/2025.

**8 Autos nº 343/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: JOINVILLE x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): GEORGEMY GONÇALVES ( ATLETA - 351526 )

Data de Nascimento: 15/08/1995 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258 e 258-A do CBJD

**Denúncia:**

GEORGEMY GONÇALVES, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 351.526 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei por reincidência de cartão amarelo o atleta número 1 da equipe do Criciúma, Sr. Georgemy Gonçalves, aos 50min do segundo tempo, por chutar a bola para longe após o jogo ter sido paralisado na marcação de um tiro livre direto e por fazer gestos provocativos contra a torcida adversária. O referido atleta saiu normalmente do campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 e 258-A do CBJD.

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE ( CLUBE - 20076 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois consta da súmula do árbitro (item 9.0) a seguinte informação: "Informo que aos 28min do segundo tempo foi arremessado um copo com líquido não identificado em direção aos atletas da equipe do Criciúma vindo da torcida da equipe mandante Joinville, sendo que o copo não atingiu ninguém. Aos 32min do segundo tempo foi solicitado policiamento devido a continuidade dos arremessos de líquidos em direção ao goleiro da equipe visitante Criciúma, líquidos estes vindos de onde se localizava a torcida da equipe mandante Joinville. Após solicitação do policiamento cessaram-se tais atos.." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD, por DUAS VEZES, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**9 Autos nº 344/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: JARAGUÁ x GUARANI - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA ( CLUBE - 00708 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Denúncia:**

SPORT CLUB JARAGUA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DISPONIBILIZADOS, DOIS (2) GANDULAS (O CLUBE MANDANTE NÃO PROVIDENCIOU O MÍNIMO DE GANDULAS NECESSÁRIOS A FUNÇÃO, DESCUMPRINDO EM SEU ARTIGO 21 DO REGULAMENTO), DOIS (2) MAQUEIROS (ALÉM DA FUNÇÃO AUXILIAREM NA FUNÇÃO DE GANDULA)." "AO TÉRMINO DA PARTIDA, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS, OCORREU UM PRINCÍPIO DE CONFLITO GENERALIZADO ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. A SITUAÇÃO FOI PRONTAMENTE CONTROLADA PELA EQUIPE DE POLICIAMENTO PRESENTE NO LOCAL, QUE FEZ USO DE BOMBA DE EFEITO MORAL PARA DISPERSAR OS ENVOLVIDOS. APÓS A INTERVENÇÃO, OS ATLETAS FORAM CONDUZIDOS AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS POR SUAS COMISSÕES TÉCNICAS. EM RAZÃO DA AÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DO POLICIAMENTO, NÃO CONSEGUI IDENTIFICAR OS ATLETAS NO TUMULTO EM VIRTUDE DO SUSTO E FUMAÇA DA BOMBA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, do REC/2025 e Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

Denunciado(a): GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA ( CLUBE - 38362 )

Fundamento Legal: 257, §3º, do CBJD/2009

**Denúncia:**

GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AO TÉRMINO DA PARTIDA, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS, OCORREU UM PRINCÍPIO DE CONFLITO GENERALIZADO ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. A SITUAÇÃO FOI PRONTAMENTE CONTROLADA PELA EQUIPE DE POLICIAMENTO PRESENTE NO LOCAL, QUE FEZ USO DE BOMBA DE EFEITO MORAL PARA DISPERSAR OS ENVOLVIDOS. APÓS A INTERVENÇÃO, OS ATLETAS FORAM CONDUZIDOS AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS POR SUAS COMISSÕES TÉCNICAS. EM RAZÃO DA AÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DO POLICIAMENTO, NÃO CONSEGUI IDENTIFICAR OS ATLETAS NO TUMULTO EM VIRTUDE DO SUSTO E FUMAÇA DA BOMBA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

**10 Autos nº 345/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: IÇARA x ALIANÇA - CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): THIAGO MICHELS ( OUTROS - 25006 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

THIAGO MICHELS, maqueiro atuante na partida supra citada, CPF nº 106.127.519-10 pois, consta da súmula da arbitragem a seguinte informação:

" Informo que ao termínio da partida o Sr. Thiago Michels de CPF: 106.127.519-10 que trabalhou na partida como maqueiro, invadiu o campo de jogo e veio em minha direção, sendo contido pelos seguranças e proferindo as seguintes palavras diversas vezes: seu safado , seu filho da puta e vai tomar no cu, só saiu do campo quando um companheiro de equipe o retirou.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 30 de Outubro de 2025.

MARIO CESAR BERTONCINI



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC